



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA EUDIANE MACEDO

Vereadora
**Eudiane
Macedo**
A certeza da dedicação

Projeto de Lei Nº 167 /2017
Vereadora Eudiane Macedo

Dispõe sobre a isenção da tarifa de transporte coletivo público urbano de Natal às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tenham boletim de ocorrência registrado na Delegacia da Mulher, enquanto durar o acompanhamento pelos centros especializados de atendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu
SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurada a isenção da tarifa de transporte coletivo público urbano de Natal às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A isenção terá validade no período compreendido entre as datas de emissão do Boletim de Ocorrência, até enquanto durar acompanhamento pelos centros especializados de atendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 3º Para ter acesso à gratuidade basta que a mulher apresente:

- I** - qualquer documento original pessoal, oficial e com foto;
- II** - boletim de ocorrência devidamente registrado na Delegacia da Mulher;
- III** - comprovante emitido pelo Centro de Referência no Atendimento à Mulher Elizabeth Nasser.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu cumprimento.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no art. 1º ensejará a notificação da empresa infratora para adequar-se às suas disposições no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o atendimento da notificação, implicará as seguintes penalidades:

- I** - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mulher impedida de ingressar no transporte coletivo público urbano;
- II** - na reincidência, multa aplicada em dobro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA EUDIANE MACEDO

Vereadora
**Eudiane
Macedo**
A certeza da dedicação

§1º Na hipótese de não serem atendidas as exigências do art. 1º após 30 (trinta) dias da cominação da multa, aplicar-se-á a pena prevista no inciso II.

§2º A multa prevista no inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackrdt Palácio Padre Miguelinho,
Natal/RN, 03 de Agosto de 2017
Às comissões competentes,

Eudiane Macedo
EUDIANE MACEDO
VEREADORA SD

Edinete Pereira
(PSC)

[Assinatura]
PSC

Fúlio Bruck

Rabson
Natália Bonardy
PT
Chá Paula



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA EUDIANE MACEDO

Vereadora
**Eudiane
Macedo**
A certeza da dedicação

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das sagas sociais que, além de prevalecer em todas as esferas da sociedade, vem agravando-se e, dessa forma, exigindo atenção especial do Poder Público. Trata-se de uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dificultando o reconhecimento do exercício de tais direitos e liberdades em relação à mulher.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma em cada três brasileiras sofreu algum tipo de agressão em 2016. Ainda de acordo com a pesquisa, durante o ano passado, 503 mulheres maiores de 16 anos foram vítimas de agressões físicas por hora e 52% (cinquenta e dois por cento) delas não denunciaram a violência sofrida.

Leis federais como a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), bem como a própria Carta Magna em seu art. 226, §8º, preveem garantias de proteção às mulheres.

Salienta-se que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar possui dificuldade financeira, sendo dependentes economicamente do companheiro, e, portanto, é de suma importância o estímulo à denúncia, de forma que os direitos delas sejam asseverados.

Assim, a isenção de que trata a proposição é mais uma das inúmeras alternativas que vão empoderar as mulheres, as quais muitas vezes deixam de realizar a denúncia ou dar continuidade ao inquérito por falta de condições de deslocamento para abrigos ou lugares seguros.

Dessa forma, pode-se destacar que a isenção da tarifa do transporte coletivo público urbano de Natal facilitará, também, o acesso às informações de todos os endereços que podem auxiliar as vítimas no momento de fragilidade, assim como dará sequência ao processo de distanciamento do ciclo de violência, ao propiciar a busca por atendimento nas assessorias jurídicas populares, entre outros serviços, que certamente contribuirão para a diminuição dos casos de reincidência de violência.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.


EUDIANE MACEDO
VEREADORA SD